



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL N° 25, 18
Fls. 16
a) <i>[Handwritten Signature]</i>

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 05/2018

Altera a Lei nº 3.395, de 16 de fevereiro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.395, de 16 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre proibição do comércio e da utilização dos produtos que menciona e nos locais que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator a aplicação de sanção pecuniária equivalente a 100 (cem) UVAMs (Unidades de Valor Municipal) e/ou a apreensão dos produtos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 3 de maio de 2018.

[Handwritten Signature]
**ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO
DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID**
Presidente da Câmara

[Handwritten Signature]
JOSÉ GABRIEL CINTRA GONÇALVES
1º Secretário

[Handwritten Signature]
BENEDITO ERANCO BUENO
2º Secretário

Origem: Projeto de Lei nº 05/2018, de autoria do vereador Tião do Fórum.